ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON

EDITAL DO PROAD Nº 3688/2021-1 PREGÃO ELETRÔNICO

Objeto: Contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III, partes integrantes deste edital. **NOTA 1**: As especificações consignadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e as especificações técnicas constantes do edital. **NOTA 2:** A presente licitação é regida pela Lei n.º 8.666/93 e demais normativos consignados no preâmbulo deste edital.
Registro de Preços: Não
Exclusiva ME/EPP: Não
Margem de Preferência: Não
Valor Mensal Estimado: R$ 28.387,76

Data e local da disputa: 25/10/2021, às 14h00, no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br
Licitação nº: 36/2021

Vistoria Prévia: Não se aplica
Amostra/Material Técnico ilustrativo: Não se aplica
Laudo/Certificado: Não se aplica

Documentos de Habilitação
Vide Item 9 do Edital

Prazos			
Envio de proposta e documentação por meio eletrônico		2 horas após solicitação do pregoeiro pelo sistema	
Pedido de esclarecimentos	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão	**Impugnação**	Até 3 dias úteis anteriores ao pregão

Endereço eletrônico para todas as tratativas referentes ao presente certame
licita@trt15.jus.br
Telefones: (19) 3232-8519 ou 3231-9500 ramais 2580/2523 * * **Em virtude da Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR Nº 003/2020, atendimentos por telefone foram suspensos. Somente via e-mail.**

PREGÃO ELETRÔNICO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

PROAD Nº 3688/2021-1

Torna-se público que o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio da Coordenadoria de Licitações, sediada na Rua Dr. Quirino, 1080, Centro de Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço por grupo, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

DAS DATAS E DO ENDEREÇO ELETRÔNICO

a. Início da disputa de preços:	**25/10/2021, às 14h00**
b. Local da Disputa:	**Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

P.T. Resumido: **168074** **R$ 28.387,76**

02.122.0033.4256.0035 - APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS
339039 - Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
05 - Serviços técnicos profissionais
Conta VPD: **332310100**

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);

4.2.8.1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do inciso VI, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, incluído pela Resolução CNJ nº 229/2016, é vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica em que qualquer um dos integrantes do seu quadro societário seja familiar de:
a) magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de função administrativa; ou
b) servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento vinculado direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

4.3.2. A vedação referida neste item se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização (art. 2º, §3º, da Resolução CNJ nº 7/2005, incluído pela Resolução CNJ nº 229/2016).

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor mensal total do grupo;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Proposta, conforme Anexo II ao Edital;

6.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor mensal total do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 1,00 (um Real).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada por meio da proposta final a ser preenchida pelo licitante, conforme Anexo II deste Edital.

8.3. A Proposta atualizada deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.3.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas, quando exigidas pelo Termo de Referência e/ou anexos;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.5. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.5.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da proposta enviada, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e a exequibilidade da proposta.

8.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do serviço ofertado.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (CNEP) (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

e) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c", "d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.2 .inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.4. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.5. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais/estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal/Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e elaborados e registrados nos termos da legislação em vigor (redação dada pela IN nº 3, de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil Reais) – Grupo Único.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

1) Atestados ou declarações de capacidade técnica-operacional que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório, bem como que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Itens 10.3. "a" e "b" do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017) atendendo ao que ora segue:
a) Apresentação de atestado de capacidade técnica que comprove o desempenho de serviços de características similares à contratação. Ou seja, apresentação de atestado de

capacidade técnica que comprove a prestação de serviços de apoio a fiscalização contratual em contratações que envolvam a cessão de mão-de-obra no quantitativo mínimo de 250 funcionários terceirizados, ou a prestação de serviços contábeis/de administração de recursos humanos que envolvam a análise técnica de verificação do cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais envolvendo contratantes com o quantitativo mínimo de 300 empregados.
b) Apresentar, como condição de habilitação quando do certame licitatório, como condição de contratação quando da assinatura do contrato e sempre que o TRT solicite, como condição de cumprimento contratual: 1 - Sendo a CONTRATADA uma empresa Contábil: o registro do contador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Contabilidade do local onde o contador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de São Paulo, requerer-se-á a apresentação da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, conforme artigo 11 da Resolução n.º 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade. 2 - Sendo a CONTRATADA uma empresa de Administração de Recursos Humanos: o registro do administrador responsável pela CONTRATADA para atuar no âmbito desta contratação no Conselho Regional de Administração do local onde o administrador tenha seu domicílio profissional. Caso o registro do profissional seja de unidade da federação diferente do estado de São Paulo, requerer-se-á a apresentação do Registro Secundário, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 462, de 22 de abril de 2015.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.5. Caso solicitado pelo pregoeiro, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, conforme modelo do Anexo II.

10.1.2. estar devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo do Anexo II a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento (ver Anexo II).

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10.7. Considera-se, para efeito de **hora / dia útil**, o horário / período compreendido entre **08 e 18 horas, de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e recessos forenses**.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de até 60 (sessenta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo

do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 .Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes da Minuta de Contrato – Anexo III.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. A assinatura do contrato ou instrumento equivalente, da Ata de Registro de Preços, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito da contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD.

15.2.2. O Adjudicatário deverá fornecer a documentação solicitada pelo TRT para a realização do cadastro prévio necessário ao seu acesso e de seu representante legal, como usuários externos, ao Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD).

15.2.3. A assinatura de documentos pelo adjudicatário será admitida nas modalidades de assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pelo adjudicado e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

15.2.4. A assinatura realizada na forma dos subitens acima será considerada válida para todos os efeitos legais.

15.2.5. O e-mail de envio do termo de contrato será considerado, para todos os efeitos legais, como a notificação para assinatura do contrato.

15.2.5.1. Na ausência de imediata confirmação de recebimento pela empresa, a referida mensagem eletrônica de encaminhamento do contrato, desde que corretamente encaminhada para o endereço indicado pela empresa em sua proposta, será considerada recebida para todos os efeitos, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de sua emissão.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. A vigência desta contratação é de 30 (trinta) meses, no entanto, a critério das partes, deve ser possível a prorrogação por prazo diverso do inicialmente firmado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tudo conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.8. Antes da efetivação da contratação, a empresa vencedora se compromete a atender as seguintes condições:
I - não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
II - não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos na Minuta de Contrato – Anexo III.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Minuta de Contrato – Anexo III.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico: licita@trt15.jus.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo e-mail licita@trt15.jus.br.

21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. **Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF**.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O(s) Edital(is) está(ão) disponibilizado(s), na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br e http://portal.trt15.jus.br/pregoes-eletronicos e também poderá(ão) ser lido(s) e/ou obtido(s) no e-mail licita@trt15.jus.br.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO II – Proposta Atualizada;

22.12.5. ANEXO III – Minuta(s) de Contrato;

23. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente contratação.

Campinas, 07 de outubro de 2021.

Ana Sílvia Damasceno Cardoso Buson
Secretária da Administração

ANEXO I AO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

IMPORTANTE. Em atendimento ao determinado no Decreto Estadual nº 64.959/2020, motivado pela pandemia ocasionada pelo Covid-19, assim como às boa práticas e aos normativos que porventura venham a ser editados disciplinando a matéria, informamos que o acesso a todas as dependências deste E. TRT deve, obrigatoriamente, ser efetuado com o uso de máscaras de proteção facial. Essa obrigatoriedade deve ser observada, inclusive, pelos funcionários das empresas contratadas por este E. TRT, as quais deverão levar em consideração, nos valores a serem ofertados em suas propostas de preços, os custos com o citado EPI.

1. OBJETO

1.1. Descrição resumida do Objeto:

Contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br.
NOTA: As especificações consignadas no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br são apenas referenciais. Devem ser consideradas única e exclusivamente as descrições e especificações técnicas constantes do edital.

1.2. Descrição Detalhada do Objeto

1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme disposições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital, que orientará a respectiva licitação, e serão consideradas partes integrantes do contrato a ser firmado, como se nele estivessem integralmente transcritas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 9.507/2018 e legislação complementar.

2. O apoio à fiscalização inclui os serviços mensais de verificação do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais das empresas com as quais o TRT mantém contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra; e a emissão de relatórios de apoio à fiscalização com os resultados da verificação.

3. O apoio à fiscalização compreende, também e sempre que necessário, a verificação da documentação de pedidos de liberação de retenções de férias, décimos terceiros salários e multas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, informando o valor a ser

disponibilizado pelo TRT às empresas terceirizadas e fornecendo o correspondente relatório de apoio à fiscalização ao TRT.

4. O apoio à fiscalização compreende, ainda e mensalmente, a elaboração de relatório de contingenciamento a ser confeccionado de acordo com os índices estabelecidos em planilha do Anexo III e contemplando os prestadores de serviços que atuaram no mês de referência. A verificação dos prestadores pode ser realizada através de planilha fornecida pelas empresas de terceirização e/ou com base em sua folha de pagamento.

5. Os relatórios, a serem produzidos mensalmente, a depender da especificidade, denominar-se-ão: Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF, e serão entregues, necessariamente, nos prazos estabelecidos e nos formatos dispostos nos anexos contratuais específicos.

6. A CONTRATADA deverá estar ciente e atenta à vigência e eventuais alterações da legislação trabalhista e previdenciária, assim compreendidas, por exemplo, as leis, os decretos, as medidas provisórias, as portarias e os regulamentos ministeriais, as súmulas, as orientações jurisprudenciais, as instruções normativas, os acórdãos e demais normativos aplicáveis, emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle e, adicionalmente à Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Lei nº 8.666/93. E, ainda, os Acordos Individuais de Trabalho, os Acordos Coletivos de Trabalho e as Convenções Coletivas de Trabalho dos sindicatos representativos dos trabalhadores terceirizados que, em razão de contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra, prestem ou venham a prestar serviços ao TRT.

7. Os Gestores e/ou os fiscais dos contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra do TRT determinarão às empresas que encaminhem os documentos originais ou cópias à CONTRATADA, incluindo-se comprovantes, recibos, folhas de freqüência/ponto, guias de recolhimentos, notas fiscais, declarações, comprovantes de regularidade, atestados, entre outros documentos que se mostrem necessários à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT. Contudo, cabe à CONTRATADA a responsabilidade de recolher tais documentos, emitindo recibo com a lista de documentos recolhidos.

8. A CONTRATADA deverá recepcionar os documentos originais ou cópias destes, relativos às obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9. A CONTRATADA deverá informar ao Gestor do contrato, ou aos fiscais auxiliares, quando não receber os documentos mencionados nos prazos avençados no contrato. Para isso, deverá listar os documentos faltantes e enviar por e-mail ao Gestor ou aos fiscais.

10. Havendo necessidade e para melhor desempenho de suas atividades, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério e as suas expensas, poderá realizar entrevistas com os empregados terceirizados, indagando-os sobre o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte de seus empregadores (empresas terceirizadas contratadas pelo TRT). A entrevista poderá ser feita por meio telefônico, contatando-se o empregado, durante o horário de expediente, seja noturno (no horário de Brasília das 19:00 às 07:00) ou diurno (no horário de Brasília das 07:00 às 17:00), por meio do número telefônico da respectiva unidade do TRT, que poderá ser encontrado no sítio do TRT15, pelo seguinte link: https://trt15.jus.br/contato/informacoes-das-varas.

11. No início do contrato, ou quando novos empregados e/ou empresas forem incluídos pelo Gestor, a CONTRATADA deverá recolher os originais e/ou cópias dos seguintes documentos:

I - relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

II - CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

III - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);

IV - contrato de trabalho;

V - comprovante de entrega de uniformes, EPIs e outros, quando for o caso;

VI - opção por Vale Transporte.

12. Mensalmente, até o último dia do mês seguinte à prestação dos serviços de terceirização por parte das empresas contratadas pelo TRT, a CONTRATADA deverá recepcionar os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social);

II - GPS (Guia da Previdência Social);

III - folha de pagamento específica para cada contratação e contracheques/holerites assinados, acompanhados de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

IV - vale alimentação: comprovante de entrega;

V - vale transporte: comprovante de entrega;

VI - cartões de ponto assinados;

VII - outros documentos de comprovação previstos em contrato.

13. No desligamento de empregados alocados nas contratações de serviços com cessão de mão de obra do TRT, a CONTRATADA deverá recepcionar os originais ou cópias dos seguintes documentos:

I - folha de pagamento específica e contracheque/holerite assinado, acompanhado de cópia dos depósitos bancários ou de outros comprovantes de pagamento;

II - vale alimentação: comprovante de entrega;

III - vale transporte: comprovante de entrega;

IV - cartões de ponto assinados;

V - notificação de Aviso Prévio;

VI - TRCT (Termo de Rescisão Contratual);

VII - comprovante de pagamento das verbas rescisórias;

VIII - ASO (Atestado de Saúde Ocupacional): de demissão;

IX - cópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) com as anotações de demissão de cada empregado demitido;

X - guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

XI - extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

14. A CONTRATADA deverá recepcionar os originais ou cópias dos seguintes documentos de acordo com sua ocorrência ou oportunidade:

I - escala atualizada de férias de cada empresa;

II - aviso de férias antes do respectivo gozo;

III - documentação trabalhista do substituto;

IV - comprovante de pagamento do abono de férias;

V - comprovante de pagamento do 13º salário;

VI - comprovante de entrega de uniformes datado e assinado pelo empregado, de acordo com a periodicidade do contrato.

15. A CONTRATADA deverá analisar se todas as obrigações trabalhistas estão sendo cumpridas (jornada de trabalho, benefícios, intervalo intrajornada, horas extras, cartão de ponto, etc.).

16. A CONTRATADA deverá realizar mensalmente a conferência da GFIP para verificar se foram recolhidos / compensados os valores declarados de Previdência Social e FGTS e se todos os empregados contratados constam na declaração.

17. A CONTRATADA deverá elaborar uma planilha identificando quais empregados são titulares e quais são substitutos, indicando a data da contratação pela empresa e a data de início da atividade no TRT.

18. A CONTRATADA deverá analisar se a convenção coletiva, o acordo coletivo ou o acordo individual de trabalho estão sendo cumpridos, verificando, inclusive, possível desvio de função em relação às anotações na CTPS.

19. A CONTRATADA deve analisar os documentos com o intuito de verificar se todos os benefícios, incluindo horas extras e adicionais, estejam sendo pagos em conformidade com a legislação, convenção ou contrato de trabalho.

20. A CONTRATADA deverá fazer o controle da conta vinculada, do fato gerador e/ou de qualquer outro dispositivo semelhante que assegure o pagamento de benefícios trabalhistas tutelados por esses controles.

21. O controle será individualizado, por empregado, tanto dos titulares como dos substitutos que tenham exercido atividades no mês de referência. A contagem dos empregados substitutos, por serem em número muito reduzido, não contam para efeito de IMR, no entanto, a contratação compreende que as suas verificações sejam realizadas mensalmente.

22. O controle individualizado não será precarizado pelo fluxo derivado de admissões e/ou desligamentos de funcionários terceirizados (Rotatividade/Turnover), de forma que a prestação do serviço pela CONTRATADA deverá abarcar, no mês de referência, a verificação e a análise dos documentos referentes tanto aos trabalhadores admitidos quanto aos desligados/demitidos; visto não se configurar caso de alteração do número total de trabalhadores constante do contrato firmado.

23. Por solicitação das empresas ou ocorrendo o fato que autorize a movimentação da conta vinculada ou de outro dispositivo semelhante, a CONTRATADA deverá preencher as planilhas de liberação de valores e encaminhar ao TRT para providências.

24. A qualquer momento o TRT poderá solicitar ao Contador/Técnico em Contabilidade da CONTRATADA que compareça, juntamente com o preposto, ao prédio sede do Tribunal ou participe de reunião por videoconferência para esclarecimentos específicos relacionados aos serviços prestados e/ou auxiliar os fiscais setoriais com respeito à fiscalização trabalhista, inclusive com relação a aplicação dos cálculos efetuados, solicitando-se a apresentação da correspondente memória de cálculo.

25. Os esclarecimentos a que se refere o item anterior podem ser solicitados primeiramente por mensagem eletrônica, e se o TRT entender que a explicação fornecida é suficiente, dará por encerrada a respectiva consulta.

26. A obrigação da CONTRATADA em relação à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado dar-se-á a partir da data de assinatura do contrato entre a CONTRATADA e o TRT, se esta cair no primeiro dia do mês, ou no primeiro dia do mês subsequente ao da assinatura. Sendo que o primeiro mês de execução contratual (único e exclusivamente) será considerado como período de experiência.

27. Se a CONTRATADA detectar inconformidades anteriores à data referida no parágrafo anterior, ela deverá comunicar o Gestor do contrato para a tomada de providências.

28. Os modelos de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF seguem no Anexo III do edital, com as seguintes previsões de uso:

I - RAF 1 (Fiscalização geral): previsão de 1 (uma) planilha preenchida por mês;

II - RAF 2 (Fiscalização geral): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por ano, acrescidas de uma a cada alteração do quadro de funcionários;

III - RAF 3 (Fiscalização geral): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês;

IV - RAF 4 (Contingenciamento): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês;

V - RAF 5 (Liberação): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por ano;

VI - RAF 6 (Totalização): previsão de 29 (vinte e nove) planilhas preenchidas por mês.

29. As planilhas de Relatórios de Apoio a Fiscalização - RAF poderão sofrer alterações por determinação da fiscalização. No início da contratação, o TRT fornecerá todas as planilhas/relatórios preenchidos com os dados atualizados para que a Contratada possua os insumos necessários à execução dos serviços.

30. No que for possível a CONTRATADA deverá fazer a conferência da documentação listada nesta cláusula, junto ao sistema eSocial.

31. Considerando a natureza do contrato e a especialização da CONTRATADA na execução dos serviços fica desde logo estabelecido o direito de regresso por parte do TRT, em face da CONTRATADA, em razão de eventuais prejuízos que o TRT tenha que suportar em razão da má execução do objeto deste contrato.

1.3. Prazo de vigência do contrato a ser firmado: A vigência desta contratação é de 30 (trinta) meses, no entanto, a critério das partes, deve ser possível a prorrogação por prazo diverso do inicialmente firmado, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tudo conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

1.4. Local e horário da prestação dos serviços

Não se aplica.

1.5. Atendimento à Legislação Específica

Acompanhar os seguintes normativos, compreendendo suas respectivas atualizações:
- Lei 13709/2018 (LGPD);
- Resolução 169/2013 - CNJ;
- Ato regulamentar 08/2014 - TRT15;
- CLT e demais normativos e diplomas legais que regulem o Direito do Trabalho.

2. SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª edição, no que se refere à contratação de serviços:

"***5.2.1. Serviços que envolvam a utilização de Mão-de-Obra***

"Para os serviços que envolvam a utilização de mão de obra, residente ou não, a contratada deve:

a) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
b) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
c) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
d) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
e) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012;
f) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;
g) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
I. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de12 de maio de 2011;
II. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
h) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços."

3. CONVENÇÕES COLETIVAS

3.1. A empresa deverá cumprir todas as disposições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, atuais e futuras, das respectivas categorias, aplicáveis ao(s) cargo(s) contratado(s).

4. ORÇAMENTO

GRUPO ÚNICO				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Mensal Unitário Máximo Estimado (R$)**	**Valor Mensal Total Máximo Estimado (R$)**
1	Valor mensal por empregado terceirizado	693	32,40	22.453,20
2	Valor mensal por empresa / contrato	29	204,64	5.934,56
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO – GRUPO ÚNICO (R$)				**28.387,76**

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Será firmado contrato com a empresa vencedora conforme a Minuta de Contrato – Anexo V ao edital.

5.2. A execução dos serviços, os prazos, a garantia de execução contratual, as obrigações das partes, a vigência, a aplicação de sanções, o acompanhamento e fiscalização, o pagamento, a compensação financeira por eventual atraso no pagamento, a aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e demais disposições da contratação dar-se-ão segundo as cláusulas da minuta contratual.

ANEXO II AO EDITAL – PROPOSTA ATUALIZADA

Informamos, a seguir, o **Valor Total do Grupo** para a Contratação de empresa especializada em Contabilidade e/ou Administração de Recursos Humanos, em regime de execução indireta e por preço global, para a prestação de serviços de apoio à fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência - Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, partes integrantes deste edital, bem como nos esclarecimentos eventualmente consignados no Portal de Compras do Governo Federal, site www.comprasgovernamentais.gov.br.

GRUPO ÚNICO				
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Valor Mensal Unitário Máximo (R$)**	**Valor Mensal Total Máximo (R$)**
1	Valor mensal por empregado terceirizado	693		
2	Valor mensal por empresa / contrato	29		
VALOR TOTAL MÁXIMO – GRUPO ÚNICO (R$)				

PROPOSTA VÁLIDA POR 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

DADOS DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA:

NOME E E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ENDEREÇO:

CIDADE: ESTADO: CEP:

TELEFONE: CELULAR:

E-MAIL:

CNPJ:

BANCO:

Agência nº: Dígito: Conta Corrente nº: Dígito:

Local e data:

Nome do representante legal da empresa Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa licitante

ANEXO III AO EDITAL – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA
CONTRATO Nº ____/2021
PROAD Nº 3688/2021

Aos __ (___) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e um, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguara, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, daqui por diante designado meramente **TRT**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.524/0001-03, neste ato representado por sua Secretária da Administração, _____, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por subdelegação de competência, pela Portaria DG 01/2018, artigo 3º, alínea "a", publicada no DEJT – Caderno Administrativo, de 13/12/2018, e a empresa _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Av./Rua _____/SP, CEP _____, ora representada por seu _____, _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em conformidade com o resultado do PROAD nº 6907/2021, devidamente homologado conforme documento ___ do aludido processo, resolvem firmar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, em regime de execução indireta e por preço global, de serviços de apoio à fiscalização dos contratos do TRT relativos a prestação de serviços com cessão de mão de obra, conforme as disposições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência que integrou o edital da respectiva licitação, transcrito neste contrato como seu Anexo ˝A˝.

Parágrafo Primeiro – Para efeito deste contrato, são utilizados os seguintes termos:

I - ˝Empresas˝ - refere-se às empresas com as quais o TRT possui os contratos que serão objeto do apoio à fiscalização previsto neste instrumento; e

II - ˝Empregados˝, ˝trabalhadores˝ ou ˝prestadores˝ - referem-se aos empregados das empresas, vinculados aos contratos com cessão de mão de obra, mantidos entre as empresas e o TRT.

Parágrafo Segundo – O objeto deste contrato compreende os seguintes serviços, relativos aos trabalhadores:

I - Verificações mensais, observadas as legislações pertinentes bem como as Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias profissionais, quanto ao cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais das empresas com as quais o TRT mantem contratos de prestação de serviços com cessão

de mão de obra, incluindo a emissão de relatórios com os resultados dessa verificação; e

II - Elaboração, mensalmente, de relatórios de contingenciamento de verbas trabalhistas em conta vinculada, observados os termos da Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e em conformidade com os índices de retenção estabelecidos contratualmente com as empresas, relativamente aos trabalhadores que atuaram no contrato no respectivo mês, mediante verificação de planilhas de trabalhadores fornecidas pelas empresas e/ou suas folhas de pagamentos; e

III - Verificação de documentos relativos a pedidos de liberação das retenções de verbas trabalhistas como férias, decimo terceiro salário e multa de FGTS, anteriormente efetuadas conforme inciso anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO – A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado observando as orientações deste contrato e, em especial, as rotinas detalhadas no Termo de Referência, Anexo ″A″ deste contrato, obedecendo estritamente aos seguintes fluxos e prazos:

I - Procedimentos de contingenciamento (retenções) de verbas trabalhistas de cada contrato de serviços com cessão de mão de obra:

1. Mês X – prestação dos serviços com cessão de mão de obra pela empresa;
2. Entrega da relação de trabalhadores que atuaram no contrato no mês X à CONTRATADA;
3. No prazo de 4(quatro) dias úteis, contados do recebimento da relação de trabalhadores, a CONTRATADA elabora e encaminha à Seção de Terceirizados do TRT o relatório de contingenciamento;
4. A CONTRATADA deverá entregar o relatório completo, contemplando todas as retenções, relativas a todos os trabalhadores envolvidos na execução do contrato de cessão de mão de obra no respectivo mês. Em hipótese alguma o TRT receberá relatório parcial ou fracionado.

II - Procedimentos de liberação de retenções:

1. Apresentação da requisição de liberação da empresa à CONTRATADA;
2. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação, a CONTRATADA deverá elaborar e encaminhar à Seção de Terceirizados do TRT o relatório de verificação do pedido de liberação;
3. A CONTRATADA deverá entregar o relatório contemplando a integralidade do pedido formulado pela empresa. Em hipótese alguma o TRT receberá relatório parcial ou fracionado.

III - Procedimento de fluxo mensal geral:

1. Mês X – prestação dos serviços com cessão de mão de obra pela empresa;
2. Mês X + 1 (mês subsequente) – Prazo de entrega de documentação à CONTRATADA;
3. Mês X + 2 (segundo mês subsequente) – prazo para execução e entrega à Seção de Terceirizados do TRT, pela CONTRATADA, dos relatórios de fluxo mensal;
4. Todos os relatórios deverão ser entregues conjuntamente, em um único ato de entrega. Em hipótese alguma o TRT receberá de forma particionada os relatórios

de determinado mês. A eventual entrega parcial/incompleta configurará a inexecução do serviço no mês.

Parágrafo Primeiro – A não observância dos prazos e condições indicados nos incisos do caput desta cláusula ensejarão a aplicação do IMR – Instrumento de Medição de Resultados previsto neste contrato e, ainda, se for o caso, de penalidades, conforme disposições deste contrato e da legislação vigente.

Parágrafo Segundo – Os modelos dos relatórios previstos nesta contratação são aqueles constantes do Anexo ˝C˝ deste contrato. Tais modelos poderão ser modificados a qualquer tempo, a critério do TRT, mediante notificação prévia à CONTRATADA, à qual será anexado o novo modelo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, incluindo o estabelecido no Termo de Referência e se obriga a:

1. Indicar um preposto, aceito pelo TRT, para representá-la na execução do contrato.
   - 1.1 A indicação do preposto deverá ser formal, em documento que indique o nome completo, CPF, documento de identidade e endereço, além de indicar número de telefone e endereço de e-mail para rápido e fácil contato;
   - 1.2 O preposto indicado, aceito pelo TRT, deverá apresentar-se ao Gestor deste contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste instrumento, para tratar dos assuntos relativos à execução do objeto contratado;
   - 1.3 O preposto deverá estar apto a esclarecer todos os assuntos relativos a esta contratação e, em especial, questões relacionadas às faturas dos serviços prestados, além de manter permanente contato com o gestor desta contratação, adotando as providências por ele requeridas, relativas aos serviços contratados;
   - 1.4 Em caso de necessidade de substituição desse preposto, durante a vigência do contrato, o TRT deverá ser previa e formalmente notificado, com as informações sobre o novo preposto.
2. Informar prontamente ao TRT eventual alteração de endereço, de números de telefone e de endereços de e-mail da empresa, sob pena de serem consideradas válidas toda e qualquer notificação encaminhada através dos meios de contato constantes do processo administrativo desta contratação, passando a fluir os prazos a partir do dia útil subsequente ao dia da devolução da notificação.
3. Acatar as decisões e observações feitas pelo TRT, relativamente à prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e comunicando ao TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada;
4. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos serviços contratados;
5. Responsabilizar-se por todos os encargos comerciais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais dos seus empregados, comprometendo-se a saudá-los na época própria, vez que os seus contratados não manterão vínculo empregatício com o TRT. E responsabilizar-se, ainda, por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6. Apresentar ao TRT a nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, dos serviços prestados, emitida a partir do 1º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) no mês subsequente a que se referem.

7. Comunicar ao TRT, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer alteração havida no seu contrato social durante a vigência deste contrato, juntando à comunicação cópia dos documentos de formalização da respectiva alteração;

8. Manter, por si e por seus empregados que tenham acesso às informações do TRT resultantes da execução deste contrato, o mais absoluto sigilo em relação a esta contratação, sob responsabilidade civil, penal e administrativa, observando especialmente o disposto na cláusula vinte e três deste contrato.

9. Manter durante a vigência deste contrato, devidamente válidas e atualizadas, as seguintes certidões de regularidade, cuja autenticidade será verificada pela Internet:

   a) expedidas conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

   b) expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF);

   c) expedida pela Justiça do Trabalho, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados;

12. observar as recomendações pertinentes, constantes do "Guia Prático para Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho", instituído pelo CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução nº 103, de 25/05/2012), sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, em especial as seguintes:

   a) manter as seguintes condições que poderão ser verificadas constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual:

      a.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12/05/2011; e

      a.2) não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

13. Fazer uso geral e obrigatório de equipamentos de proteção contra a disseminação da COVID-19 (Sars-CoV-2), quando nas dependências do TRT, observando integralmente

as orientações de normativos Estaduais e Municipais pertinentes, em especial o Decreto Estadual nº 64.959/2020, e também a Resolução CNJ nº 322.

14. Apresentar, no início desta contratação e sempre que o TRT solicite, o registro no Conselho Regional de Contabilidade ou Administração, conforme o caso, do contador ou do administrador responsável pela CONTRATADA e designado para atuar no âmbito desta contratação. Tal registro poderá ser no Conselho da Unidade da Federação do domicilio profissional do Contador/Contabilista/Administrador. Contudo, se tal Unidade da Federação for diferente do Estado de São Paulo, requerer-se-á, ainda:

    a) para o caso de empresa de contabilidade: da comunicação do exercício profissional em outra jurisdição, conforme artigo 11 da Resolução n.º 1.554, de 6 de dezembro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade;
    b) para o caso de empresa de administração de recursos humanos: do Registro Secundário, conforme art. 2º, inciso II, da Resolução Normativa do Conselho Federal de Administração nº 462, de 22 de abril de 2015.

15. Comunicar à administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

16. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade própria desta contratação às empresas terceirizadas que mantem contrato com o TRT.

17. Entregar mensalmente ou nos termos dos respectivos cronogramas fixados, ou quando solicitado pelo TRT, os correspondentes Relatórios de Apoio à Fiscalização – RAF.

CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA – Fica vedado à CONTRATADA:

1. A contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT, nos termos do que dispõe o artigo 3º da Resolução nº 7, de 18/10/2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9/2005;

2. Ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, integral ou parcialmente, o objeto deste contrato, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial a que se refere a cláusula vinte deste contrato.

3. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

4. Prestar ou tomar serviços de qualquer natureza às/das empresas que mantem contratos de terceirização com o TRT e vinculadas à presente contratação.

5. Divulgar, por qualquer meio, inclusive através de seus trabalhadores envolvidos nesta contratação, qualquer informação do TRT ou das contratações do TRT a que tenha acesso em razão da execução deste contrato.

6. Cobrar quaisquer valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalhos em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno.

7. Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRT.

Parágrafo Primeiro – A vedação a que se refere o item "1" do *caput* desta cláusula alcança o parentesco natural e civil, na linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das disposições desta cláusula ensejará a rescisão do presente contrato, com as consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezoito.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA – A CONTRATADA será responsabilizada civilmente por danos causados diretamente ao TRT ou a terceiros na execução do contrato ou, ainda, por danos provocados por seus profissionais aos bens e instalações onde estiverem desenvolvendo suas atribuições e pelo extravio de documentos ou objetos do TRT, quando comprovados dolo, negligência, imprudência ou imperícia. Deverá a CONTRATADA proceder, imediatamente, aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião dos pagamentos mensais.

Parágrafo Único - Responderá também, administrativamente, a CONTRATADA por qualquer descumprimento a obrigações de natureza trabalhista, tributária ou fiscal e ético-profissional impostas pelos órgãos públicos, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT - O TRT se compromete a dar plena e fiel execução ao presente contrato, respeitando todas as condições estabelecidas, e se obriga a:

1. Fornecer, no início desta contratação e atualizar sempre que necessário, os dados referentes às empresas e a seus respectivos trabalhadores, relativos aos contratos que integrem o escopo desta contratação;
2. Receber os relatórios de produção da CONTRATADA;
3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio do gestor e/ou por servidores designados para esse fim;
4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA, com a devida comprovação, quaisquer falhas verificadas na execução do contrato;
5. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nas aplicações de sanções e alterações;
6. Prestar as informações e os esclarecimentos referentes à contratação, que sejam solicitados pela CONTRATADA;
7. Sustar a execução de qualquer trabalho por estar em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
8. Efetuar, no prazo estabelecido neste instrumento, o pagamento do objeto contratado recebido definitivamente pelo gestor deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – A execução do objeto deste contrato será acompanhada pela Coordenadora de Contratos do TRT, Vera Lucia de Oliveira Ramires, designada gestora do contrato, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

Parágrafo Primeiro – A gestora deste contrato será auxiliada:

I - nas funções de fiscalização administrativa, pelo servidor André Luís Tomadão, Assistente-Chefe da Seção de Controle da Execução da Coordenadoria de Contratos do TRT ou por seu substituto legal;

II - nas funções de fiscalização demandante, pelo servidor Renato Yukio Bognar, da Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos; e

III - nas funções de fiscalização técnica, pelo servidor Neyvan Peçanhuk, da Seção de Terceirizados da Coordenadoria de Contratos do TRT.

Parágrafo Segundo – A atuação fiscalizadora do gestor, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao TRT ou a terceiros resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: **DA GARANTIA DO CONTRATO –** Para segurança do TRT quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, a garantia, no montante de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor total deste contrato, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, com validade a partir do início da vigência contratual e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
2. multas punitivas aplicadas pelo TRT à CONTRATADA; e
3. prejuízos diretos causados ao TRT decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo Segundo – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, a respectiva apólice deverá indicar cobertura para os riscos elencados nos itens 1 a 3 do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro – A garantia, na modalidade caução em dinheiro, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do TRT.

Parágrafo Quarto - O valor da garantia previsto nesta cláusula deverá ser adequado pela CONTRATADA para manter a proporção de 5% do valor total do contrato, sempre que ocorrer a reajustamento de preços contratados ou quando houver acréscimo contratual, em conformidade com o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.° 8.666/1993, observados o mesmo prazo e as mesmas condições estipulados no *caput*

desta cláusula, considerando a data da notificação do apostilamento relativo ao reajuste de preços ou a data de assinatura do termo de aditamento contratual correspondente, independentemente de qualquer notificação por parte do TRT.

Parágrafo Quinto - A garantia prestada pela CONTRATADA só será liberada ou restituída após o término da vigência contratual; do último recebimento definitivo dos serviços objeto deste contrato; e do processamento de qualquer procedimento administrativo, ou judicial, para aplicação de penalidade.

Parágrafo Sexto – O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, para a entrega da garantia na modalidade escolhida autoriza o TRT, sem prejuízo da penalidade tratada na cláusula dezessete, a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, considerando:

1. a retenção efetuada com base no disposto neste parágrafo não gera direito a qualquer tipo de compensação financeira à CONTRATADA; e
2. a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada por força do disposto neste parágrafo, por qualquer das modalidades de garantia: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Sétimo – Na eventualidade da ocorrência de novação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a garantia originalmente eleita, observadas as disposições desta cláusula.

Parágrafo Oitavo - A Instituição garantidora ou fiadora não é parte interessada para figurar em qualquer procedimento ou processo administrativo instaurado pelo TRT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA. Contudo, quando da abertura de procedimentos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR – O valor total deste contrato é de R$_____ (_____); o valor mensal é de R$ _____ (_____), composto por:

I - valor mensal de R$ _____ (_____), por empregado vinculado aos contratos de terceirização; e

II – valor mensal de R$ _____ (_____), por empresa vinculada aos contratos de terceirização.

Parágrafo Único – Estão incluídos no valor mensal dos serviços todos os insumos necessários à execução dos serviços, bem como todos os tributos, contribuições, despesas administrativas e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DEZ: DO REAJUSTE – O valor mensal dos serviços contratados será reajustado anualmente, a contar da data da sessão pública de apresentação da proposta, prevista no edital ao qual está vinculado este contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) verificada nos últimos doze meses anteriores ao reajuste.

CLÁUSULA ONZE: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – Para aferição da qualidade da execução do objeto contratado, as partes convencionam o seguinte IMR – Instrumento de Medição de Resultados:

Indicador 1 – Entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução.	
Finalidade	Garantir a eficiência da CONTRATADA na entrega dos relatórios
Meta a cumprir	Até o prazo estabelecido no item ″3″, observada a regra do item ″4″, ambos do inciso III da cláusula segunda.
Instrumento de Medição	Análise do quantitativo de relatórios entregues e do prazo
Forma de acompanhamento	Planilhas específicas, mantidas pela fiscalização técnica/Gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias corridos de atraso para a entrega de todos os relatórios.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- até o último dia do prazo = 100% (cem por cento); - até o 10º dia corrido após o prazo = 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento); - entre o 11º e o 20º dia corrido após o prazo = 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento); - Entre o 21º e o 30º dia corrido após o prazo = 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento).
Sanções	Acima de 30 (trinta) dias de atraso, conforme cláusula dezessete.

Indicador 2 – Entrega dos relatórios de Pedidos de Liberação de Retenções	
Finalidade	Garantir o atendimento tempestivo dos procedimentos de liberação de verbas trabalhistas contingenciadas (retidas)
Meta a cumprir	Até o 5º dia útil, conforme estabelecido no item ″2″, observada a regra do item ″3″, ambos do inciso II da cláusula segunda.
Instrumento de Medição	Análise de cada relatório entregue e do prazo.
Forma de Acompanhamento	Planilhas específicas, mantidas pela fiscalização técnica/Gestor

Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias úteis ocorridos entre a o recebimento pela CONTRATADA do pedido e a data de entrega do respectivo relatório de liberação.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- até o 5º dia útil, contado do recebimento do pedido de liberação = 100% (cem por cento); - entrega no 6º dia útil = 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento); - entrega no 7º dia útil = 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento); - entrega no 8º dia útil = 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento); - entrega no 9º dia útil = 99,6% (noventa e nove inteiros e seis décimos por cento); - entrega no 10º dia útil = 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).
Sanções	Entrega a partir do 11º dia útil, contados do recebimento do pedido de liberação, conforme cláusula dezessete.

Indicador 3 – Entrega dos relatórios de contingenciamento	
Finalidade	Garantir a tempestiva retenção dos valores relativos a verbas trabalhistas por ocasião do pagamento a ser feito às empresas.
Meta a cumprir	Até o 4º dia útil, conforme estabelecido no item ˝3˝, observada a regra do item ˝4˝, ambos do inciso I da cláusula segunda.
Instrumento de Medição	Análise de cada relatório e do prazo.
Forma de Acompanhamento	Planilhas específicas, mantidas pela fiscalização técnica/Gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Serão contados os dias úteis ocorridos entre a o recebimento pela CONTRATADA da relação de trabalhadores e a data de entrega do respectivo relatório de contingenciamento.
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- até o 4º dia útil, contado do recebimento do pedido de liberação = 100% (cem por cento); - entrega no 5º dia útil = 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento); - entrega no 6º dia útil = 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento); - entrega no 7º dia útil = 99,4% (noventa e nove inteiros e quatro décimos por cento);

	- entrega no 8º dia útil = 99,1% (noventa e nove inteiros e um décimo por cento).
Sanções	Entrega a partir do 9º dia útil, contados do recebimento do pedido de liberação, conforme cláusula dezessete.

Indicador 4 – Auditoria dos empregados/empresas, conforme programação mensal	
Finalidade	Garantir adequada auditoria nos contratos com cessão de obra do TRT, como forma de assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e fiscais por parte das empresas.
Meta a cumprir	Realização das ações e quantitativos, com a respectiva emissão dos relatórios respectivos, tudo conforme orientações e prazo previstos no Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Análise dos relatórios relativos a cada mês e do prazo.
Forma de Acompanhamento	Planilhas específicas, mantidas pela fiscalização técnica/Gestor
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	"A": Calculado com base no RAF 1. Percentual de empresas não verificadas/verificadas incompletamente: (100 - (ΣEmpV x 100/(ΣTEmp))), onde: ΣEmpV= somatório do número de empresas verificadas e ΣTEmp = somatório do número total de empresas com as quais o TRT mantem contrato de cessão de mão de obra. "B": Calculado com base no RAF 3. Percentual de trabalhadores não verificados/verificados incompletamente: (100 - (ΣEV x 100/(ΣTE))), onde: ΣEV= somatório do número de empregados verificados e ΣTE = somatório do número total de empregados dos contratos com cessão de mão de obra mantidos pelo TRT. Serão somados os percentuais de "A" e "B".
Faixas de Ajuste no pagamento mensal	- Todas as empresas/trabalhadores devidamente auditados, conforme previsto = 100% (cem por cento); - até 5% de empresas/trabalhadores não auditados = 99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento); - acima de 5% e até 10% de empresas/trabalhadores não auditados = 99,7% (noventa e nove inteiros e sete décimos por cento); - acima de 10% e até 15% = 99,4% (noventa e nove inteiros e quatro décimos por cento).
Sanções	Acima de 15%, ao se atingir a quantidade de 1 (um) trabalhador não verificado ou verificado incompletamente, conforme cláusula dezessete.

Parágrafo Primeiro – Os indicadores 2 e 3 desta cláusula serão aplicados individualmente para cada relatório que a CONTRATADA entregar com atraso. Assim, no caso de mais de um relatório com atraso, em detrimento do mesmo indicador, os valores a serem abatidos em razão das faixas de ajuste a serem aplicadas a cada um serão somados e subtraídos do valor mensal total dos serviços contratados. Igualmente, na hipótese de ocorrer ajustes em razão de mais de um indicador, os valores a serem abatidos em razão de cada indicador serão somados e o resultado subtraído do valor mensal total dos serviços.

Parágrafo Segundo – O IMR estabelecido nesta cláusula não será aplicado no primeiro mês de prestação dos serviços deste contrato, considerado período de experiência, devendo incidir sobre os serviços prestados a partir do segundo mês de prestação dos serviços.

CLÁUSULA DOZE: DO FATURAMENTO – No texto das notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão constar: o objeto, o valor, o mês a que se refere e o número do processo que deu origem a esta contratação (PROAD nº 3688/2021).

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, deverão ser emitidas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços e entregues à Gestora do contrato, na Coordenadoria de Contratos do TRT, na Rua Doutor Quirino, 1080 – 2º andar, Campinas/SP.

Parágrafo Segundo – As notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, serão protocolizadas pela gestora deste contrato no ato do seu recebimento.

Parágrafo Terceiro – Antes da emissão da nota fiscal a CONTRATADA deve consultar a gestora do contrato para obter informações sobre o IMR tratado na cláusula onze para que a fatura já considere os eventuais descontos dele resultantes.

CLÁUSULA TREZE: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – Os serviços contratados, executados em conformidade com os termos deste contrato, serão recebidos nos termos do artigo 73, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993:

I - Provisoriamente, pela fiscalização demandante e técnica, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da nota fiscal respectiva, acompanhada de todos os relatórios e planilhas previstos para o período;

II - Definitivamente, pela gestora, em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro – Serão rejeitados, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, observado o disposto no item "11", da cláusula terceira.

Parágrafo Segundo – Se houver erro nas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, ou a ocorrência do disposto no parágrafo anterior ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução do contrato até o saneamento das irregularidades. Durante o período em que o recebimento definitivo

estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

CLÁUSULA QUATORZE: DO PAGAMENTO – O pagamento será efetuado mensalmente pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666/1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Parágrafo Primeiro – Excepcionalmente, o pagamento mensal poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação (IR, CSLL, PIS/PASEP, CONFINS, ISSQN, INSS). No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

Parágrafo Segundo – As regularidades referidas no item "9" da cláusula terceira serão verificadas pela área Administrativa do TRT por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA. No caso de qualquer daqueles documentos não se encontrar válido, o TRT notificará a CONTRATADA e o respectivo pagamento será normalmente efetuado. Nesse caso, contudo, se no pagamento subsequente persistir a mesma irregularidade, o TRT poderá rescindir unilateralmente o presente contrato por inexecução da CONTRATADA, nos termos e com as consequências previstas na cláusula dezoito.

Parágrafo Terceiro – O pagamento mensal, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto - No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente da CONTRATADA, refere-se aos trâmites interbancários.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, de __/__/____ até ___/___/____, podendo ser prorrogada, a critério das

partes, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 c.c. Anexo IX, item 12, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017.

Parágrafo Único – A prorrogação da vigência, a ser autorizada pela autoridade competente do TRT, é condicionada pelos seguintes requisitos, simultaneamente considerados:

1. os serviços tenham, até então, sido prestados regularmente;
2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por 3 (três) vezes ou mais;
3. a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação; e
6. a CONTRATADA não esteja com o direito de licitar e contratar com este TRT suspenso, ou não tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com o presente contrato serão atendidas à conta da Lei Orçamentária nº 14.144, de 22/04/2021, assim classificadas:

Nota de Empenho: 2021NE___, de __/__/2021.

Parágrafo Único – Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta da dotação que for prevista para atender a obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DEZESSETE: DAS SANÇÕES – O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implicará penalidades à CONTRATADA, nos termos e condições expostos no Anexo "B", sem prejuízo da aplicação dos ajustes indicados no IMR estabelecido nesta contratação e podendo, ainda, ser penalizada com as demais sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro – Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, indevidamente fundamentados ou não comprovados, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

Parágrafo Segundo – Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA DEZOITO: DA RESCISÃO – Constituem motivos para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no

artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – As seguintes situações caracterizarão a inexecução total das obrigações da CONTRATADA, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993, por culpa da CONTRATADA:

I - Atraso injustificado por período superior a 60 (sessenta) dias corridos na entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução;
II - Atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias úteis na entrega dos relatórios de liberação de retenções;
III - Atraso injustificado superior a 7 (sete) dias úteis na entrega dos relatórios relativos aos procedimentos de contingenciamento de verbas trabalhistas; e
IV - Não executar, em determinado mês e nos prazos estabelecidos, os serviços de auditoria em quantitativo superior a 75% (setenta e cinco por cento) do número total de empregados/empresas.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo TRT, no interesse do serviço público, nos termos e com as consequências previstas na Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo Quarto - Implicará a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº 8.666/93, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a associação de qualquer modo, a fusão, a incorporação ou a prestação/tomada de serviços de qualquer natureza havidas entre a CONTRATADA e qualquer das empresas terceirizadas prestadoras de serviços com cessão de mão de obra para o TRT e vinculadas à presente contratação.

Parágrafo Quinto - Sendo o contrato rescindido por conveniência administrativa, a juízo do TRT, não caberá à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a CONTRATADA reconhece, desde já, o direito do TRT de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto - No caso de rescisão do Contrato, o TRT fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência. Na ocorrência da rescisão por conveniência administrativa, nenhum ônus recairá sobre o TRT em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DEZENOVE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do pagamento das multas o TRT poderá descontar o respectivo valor de eventuais créditos da CONTRATADA ou ainda da garantia do contrato. Caso não existam créditos em favor da CONTRATADA e o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, cujos valores deverão ser por ela recolhidos no prazo de

até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

Parágrafo Segundo – Caso a garantia do contrato seja totalmente utilizada por ocasião dos descontos decorrentes das multas aplicadas, a CONTRATADA deverá providenciar a reposição do respectivo valor.

CLÁUSULA VINTE: DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei n.º 8666/1993, o presente contrato poderá ser mantido com a CONTRATADA, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

a) a empresa CONTRATADA remanescente ou a beneficiária da cessão ou da transferência demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculado este contrato, em especial as comprovações de regularidade previstas no item "9" da cláusula terceira deste contrato; e

b) não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA VINTE E UM: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZOS – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nas condições e nos casos especificados no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida e reconhecida pelo TRT contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: DA COMPATIBILIDADE - A CONTRATADA assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – Para os fins dispostos na LGPD – Lei nº 13.709/2018, a CONTRATADA DECLARA que concorda com as ações de Privacidade e Proteção de Dados do TRT previstas nesta cláusula, comprometendo-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de empregados e/ou prepostos, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros, sob a custódia do TRT, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste Instrumento. A CONTRATADA também fica ciente de que a perda e o vazamento de referidos dados podem trazer graves implicações ao TRT, bem como consequências administrativas, civis e criminais ao responsável pela infringência.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a manter a confidencialidade com relação a toda documentação e toda a informação obtida através do TRT ou de qualquer pessoa física ou jurídica vinculada de alguma forma ao TRT, concordando em:

a) Não divulgar a qualquer pessoa, que não esteja expressamente autorizada pelo TRT, o conteúdo de qualquer informação;

b) Não permitir a qualquer pessoa o manuseio de qualquer documentação física ou eletrônica que companha ou tenha resultado de atividades do TRT, sem a devida autorização;

c) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do TRT.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA se declara ainda ciente de que:

a) Salvo estipulação ou manifestação em sentido contrário, qualquer informação prestada será considerada pela CONTRATADA como ˝Informação Confidencial˝ do TRT, incluindo qualquer informação do fornecedor sob custódia do TRT, bem como qualquer informação do próprio TRT.

b) Qualquer divulgação, oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada ˝Informação Confidencial˝. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada ˝Informação Confidencial˝, salvo manifestação expressa em contrário do TRT quando da divulgação.

c) O TRT se reserva o direito de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam estas informações.

d) As obrigações de confidencialidade estabelecidas nesta cláusula se estendem por TEMPO INDETERMINADO, independentemente da quebra de vínculo com o TRT ou do fim da vigência deste instrumento e, ainda, apenas serão alteradas mediante autorização mútua, por escrito, assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: DA ASSINATURA – A assinatura deste instrumento, bem como de quaisquer outros termos e documentos no âmbito desta contratação, dar-se-á, a critério deste TRT, por meio do Sistema de Processo Administrativo Eletrônico (PROAD), acessível por meio do Portal PROAD e nas condições e termos especificados no Edital.

Parágrafo Primeiro –A assinatura de documentos pela CONTRATADA será admitida nas seguintes modalidades:

a) assinatura digital, baseada em certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil; e

b) assinatura eletrônica, baseada em senha fornecida pela CONTRATADA e vinculada a certificado digital gerado pelo PROAD.

Parágrafo Segundo – A assinatura realizada na forma desta cláusula será considerada válida para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VINTE E CINCO: DA LEGISLAÇÃO - Aplicam-se ao presente contrato, especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei n.º 8.666/1993

e alterações posteriores, bem como, subsidiariamente, as normas de direito comum, no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao PROAD nº 3688/2021 e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VINTE E SETE: DO FORO - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E OITO: DA CONCORDÂNCIA - As partes declaram, neste ato, que se acham de acordo e se submetem a todas as cláusulas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ___ de _____ de 2021.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

_____

TRT

_____

CONTRATADA

ANEXO ˝A˝ AO CONTRATO Nº ___/2021
PROAD 3688/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

(*anexar o termo de referência do edital)*

ANEXO ˝B˝ AO CONTRATO Nº ___/2021
PROAD 3688/2021

PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto do instrumento, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1 – advertência, nos seguintes termos:

- pela não indicação formal do preposto no tempo e/ou modo oportunos. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pelo não comunicação ao TRT no prazo previsto em contrato de quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência do contrato. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pela apresentação de planilhas contendo erros de cálculo. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas;

- Pelo não recolhimento de toda e qualquer documentação pertinente à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas; e

- Pela apresentação de relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, hipóteses em que o TRT não receberá o serviço. A partir da segunda ocorrência, conforme cláusulas contratuais de aplicações de multas.

Para efeito do quanto disposto sobre as penalidades de advertência e a consequente aplicação de multas, o evento ficará caraterizado como uma segunda ocorrência se a reincidência for verificada com menos de 12 (doze) meses da ocorrência anterior, conforme os seguintes e respectivos itens de aplicações de multas: "I"; "J"; "L"; "G" e "K".

2 – multa, com base nos valores mensais atualizados da contratação e sem prejuízo da aplicação dos respectivos instrumentos de medições de resultados (IMR) quando o caso, e, também, nos seguintes termos:

A) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

a.1) 0,10% (um décimo por cento = 0,001) do valor mensal do contrato por dia corrido de atraso, do 1º ao 30º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

a.2) 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por dia corrido de atraso, do 31º dia em diante. Sendo que após o 60º dia corrido de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

B) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

b.1) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 1º ao 10º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

b.2) 0,60% (seis décimos por cento = 0,006) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 11º dia em diante. Sendo que após o 20º dia útil de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

C) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento, após o limite máximo de atraso constante do respectivo IMR:

c.1) 1,00% (um por cento = 0,010) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 1º ao 3º dia, após o prazo estipulado no IMR correspondente;

c.2) 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento = 0,015) do valor mensal do contrato por dia útil de atraso, do 4º dia em diante. Sendo que após o 7º dia útil de atraso, após o prazo estipulado no IMR correspondente, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

D) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da auditoria dos empregados/empresas terceirizados conforme a programação mensal, após o limite máximo constante do respectivo IMR, da seguinte forma:

d.1) 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por faixas de 5% (cinco por cento) do número de trabalhadores/empresas não verificados acima do quantitativo de 15% estipulado no IMR correspondente, até o limite de 6 faixas (outros 30% de trabalhadores/empresas não verificados além daqueles que ensejaram a aplicação dos descontos estabelecidos no IMR);

d.2) 1,00% (um por cento = 0,01) do valor mensal do contrato por faixas de 5% (cinco por cento) do número de trabalhadores/empresas não verificados acima do quantitativo de 15% estipulado no IMR correspondente, a partir da 7º faixa, ou seja, a partir de 45% do número de trabalhadores/empresas não verificados, significando que, ao se atingir o quantitativo acima de 75%, configurar-se-á a inexecução total do contrato.

Quantitativos de trabalhadores/empresas não auditados com base na quantidade total de trabalhadores/empresas terceirizados contratados pelo TRT.	Percentual cumulativo de multa com base no valor mensal do contrato.
16% a 20%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
21% a 25%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
26% a 30%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
31% a 35%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
36% a 40%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
41% a 45%	0,5 (cinco décimos por cento= 0,005)
46% a 50%	1,0 (um por cento = 0,01)
51% a 55%	1,0 (um por cento = 0,01)
56% a 60%	1,0 (um por cento = 0,01)
61% a 65%	1,0 (um por cento = 0,01)
66% a 70%	1,0 (um por cento = 0,01)
71% a 75%	1,0 (um por cento = 0,01)

76% em diante	Inexecução total do contrato

E) Em face de inexecução contratual caracterizada pela quebra de sigilo dos dados e informações que, em razão da natureza dos serviços, a CONTRATADA e/ou seus funcionários tenham ou venha a ter contato, bem como pela quebra da proibição de não veicular, sob nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, será aplicada a multa por evento, com as seguintes incidências:

e.1) 1,00% (um por cento = 0,010) do valor mensal da contratação, na primeira ocorrência;

e.2) 2,00% (um por cento = 0,020) do valor mensal da contratação, na segunda ocorrência;

e.3) 3,00% (um por cento = 0,030) do valor mensal da contratação, a partir da terceira oportunidade. Fica acordado que após a terceira ocorrência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

As ocorrências serão contadas de forma sequencial durante todo o período de vigência contratual.

F) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não comunicação à Administração do TRT, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados, 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por evento.

G) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância da responsabilidade de recolher todos os documentos que sejam necessários à regular fiscalização dos contratos de prestação de serviços com cessão de mão de obra do TRT, emitindo o correspondente recibo com a lista de documentos recolhidos, sejam documentos a serem recolhidos no início do contrato, mensalmente ou de acordo com ocorrência/oportunidade, a partir do segundo evento, corresponderá multa, por ocorrências, com as seguintes incidências:

g.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

g.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada mês em que ocorrer o evento dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

g.3) Não haverá a aplicação desta penalidade quando, mesmo tendo tentado recolher a documentação, a CONTRATADA não receber os documentos necessários nos prazos avençados no contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar o fato ao Gestor do contrato, ou aos fiscais auxiliares, juntando cópia da lista de documentos faltantes e dos comprovantes das diligências empreendidas. Sendo consideradas injustificadas as comunicações não efetuadas tempestivamente, indevidamente fundamentadas ou não comprovadas, ficando a aceitação das justificativas a critério do TRT.

g.4) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

H) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não prestação de esclarecimentos específicos relacionados aos serviços prestados e/ou no auxílio aos fiscais setoriais com respeito à fiscalização trabalhista, inclusive com relação a aplicação dos cálculos efetuados, solicitando-se a apresentação da correspondente memória de cálculo, se o caso, corresponderá multa, por evento, com as seguintes incidências:

h.1) 0,04% (quatro centésimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato, na primeira ocorrência;

h.2) 0,06% (seis centésimos por cento = 0,004) do valor mensal do contrato, na segunda ocorrência;

h.3) 0,10% (um décimo por cento = 0,001) do valor mensal do contrato, a partir da terceira oportunidade. Fica acordado que após a terceira ocorrência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

As ocorrências serão contadas sequencialmente durante todo o período de vigência contratual.
I) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância da indicação formal do preposto no tempo e/ou modo oportunos, seja no inicio da contratação, seja em possível alteração/substituição da pessoa do preposto, a partir da segunda ocorrência corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

i.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

i.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

i.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

J) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não comunicação ao TRT no prazo previsto em contrato de quaisquer alterações havidas no contrato social da CONTRATADA durante a vigência do contrato, a partir da segunda ocorrência, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

j.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

j.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

j.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

K) Em face de inexecução contratual caracterizada pela apresentação de relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, a partir da segunda ocorrência, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

k.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

k.2) 0,30% (três décimos por cento = 0,003) do valor mensal do contrato por cada ocorrência dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

k.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.

k.4) Independentemente da aplicação de advertência ou multa, em nenhuma hipótese o TRT aceitará relatórios ilegíveis, desorganizados ou confusos, ficando estabelecido, desde já, que o TRT não receberá o serviço correspondente.

L) Em face de inexecução contratual caracterizada pela apresentação de planilhas contendo erros de cálculo, a partir do segundo evento, corresponderá multa, por ocorrência, com as seguintes incidências:

l.1) na primeira ocorrência não será aplicada a multa, mas advertência conforme contrato;

I.2) 0,50% (cinco décimos por cento = 0,005) do valor mensal do contrato por cada mês em que ocorrer o evento dentro do período de 12 meses da primeira ocorrência.

I.3) Fica acordado que após a terceira ocorrência dentro ou não dos 12 meses do primeiro evento ensejador de advertência, e a critério do TRT, poderá haver a rescisão do contrato, nos termos do artigo 77 da Lei 8.666/1993.
M) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância quanto às vigências e eventuais alterações das legislações e normativos pertinentes e aplicáveis à execução contratual _ tais como leis, decretos, medidas provisórias, portarias e regulamentos ministeriais, súmulas, orientações jurisprudenciais, instruções normativas, acórdãos e demais normativos aplicáveis, emanados pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Tribunais de Contas e Órgãos de Controle e, adicionalmente à Instrução Normativa nº 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Lei nº 8.666/93, bem como as Convenções coletivas de trabalho dos sindicatos representativos dos trabalhadores terceirizados que, em razão de contratos de prestação de serviço com cessão de mão de obra, prestem ou venham a prestar serviços ao TRT _ 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por evento.

N) Em face de inexecução contratual caracterizada pelo não cumprimento da auditoria dos empregados terceirizados substitutos, que tenham atuado no mês de referência, 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por mês em que tenha ocorrido ao menos dois eventos.

O) Em face de inexecução contratual caracterizada pela não observância de prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, os quais não possuam indicação de penalidade especificada no contrato, 0,20% (dois décimos por cento = 0,002) do valor mensal do contrato por evento.

Fica, desde logo, estabelecido que:

O não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos do fluxo mensal geral da execução, por período superior ao 60º dia corrido de atraso; o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de liberação de retenções, por período superior ao 20º dia útil de atraso; o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de entrega dos relatórios referentes aos procedimentos de Contingenciamento, por período superior ao 7º dia útil de atraso; e o não cumprimento injustificado na execução dos serviços de auditoria dos empregados/empresas terceirizados, conforme os respectivos IMR e cláusula de penalidade, em quantidade superior ao quantitativo de 75% do número de empregados/empresas constante do contrato firmado, caracterizarão a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral do contrato, na forma do artigo 79, inciso I, Lei nº 8.666/93, por culpa da CONTRATADA.

A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará multa, conforme parágrafo segundo da cláusula dezoito do contrato.

A inexecução total da contratação, ensejará, ainda, a suspensão, pelo prazo de 2 (dois) anos, de licitar e contratar com este TRT, a declaração de inidoneidade para participar de licitações e impedimento para contratar com a Administração, além das consequências pertinentes à rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos da cláusula dezoito do contrato.

ANEXO ˝C˝ AO CONTRATO Nº ___/2021
PROAD 3688/2021

(Inserir os modelos de relatórios, conforme documento 8 do proad)